

POTRICH PIAGGIO, matrícula nº 0372713-0-02, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na UNIDADE DE INTERNACAO A - MDV/GEENF/UNINT, LETICIA SCHWARTZ STRINGARI, matrícula nº 0282716-6-02, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício no AMBULATORIO - MDV/GETEC, THAIS HELENA MARQUES CARDOSO, matrícula nº 0384295-9-01, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na UNIDADE DE INTERNACAO A - MDV/GEENF/UNINT, todos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde e estáveis, para sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível extravio/furto de um (01) carimbo e um (01) bloco de receitas/atestados, da médica Dra. Andreia Elisa Baldissera, ocorrido dentro da Maternidade Darcy Vargas, violando o artigo 29, incisos I, II, III e VI, e artigo 30, incisos II, VII, XVI e XVII, da Lei Complementar 323/2006, envolvendo a servidora Priscila Domingues Faria, matrícula nº 663.215-7-01, na competência de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício na Maternidade Darcy Vargas. A comissão tem o prazo de dez (10) dias, após a publicação, para iniciar os trabalhos e sessenta (60) dias para concluí-los, podendo ser prorrogado por igual período. WALTER MANFROI Superintendente de Gestao Administrativa Cod. Mat.: 387780

PORTARIA nº 343 – 20/04/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, Resolve: DESIGNAR, conforme autos SES nº 29746/2015, os servidores GISELDA FREITAS, matrícula nº 0264734-6-01, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício no SETOR TECNICO DA GEIPS e RODRIGO CORDEIRO, matrícula nº 0650600-3-01, na competência de ARQUITETO, com atribuição de DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, ambos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde e estáveis, para sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas que culminaram no Ato de Infração n. 92638-1 da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Florianópolis (VISA-PMF), por não conformidades em diversos setores do Hospital Nereu Ramos. A comissão tem o prazo de dez (10) dias após a publicação desta portaria, para iniciar os trabalhos e trinta (30) dias para concluí-los, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

WALTER MANFROI Superintendente de Gestao Administrativa Cod. Mat.: 388714

PORTARIA nº 268 de 01/06/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, Resolve: DESIGNAR, conforme autos nº SES 64733/2013, as servidoras MARA LUCIA MONTEIRO, matrícula nº 0392683-4-01, na competência de ENFERMEIRO, com atribuição de CENTRO CIRURGICO - HHS/GETEC, MARIA JANETE DE AVIZ ANDERLE, matrícula nº 0360437-3-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício na RADIOLOGIA - HHS/GETEC/DIAG, ambas ocupantes do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde e estáveis, para sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar possível ressarcimento dos valores cobrados a maior, relativo ao exame de Dosagem de Troponina, do Contrato nº 06/2012 e 509/2012 no Hospital Regional Hans Dieter Schimdt pela empresa MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S. A comissão tem o prazo de dez (10) dias após a publicação desta portaria, para iniciar os trabalhos e trinta (30) dias para concluí-los, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

WALTER MANFROI Superintendente de Gestao Administrativa Cod. Mat.: 388863

PORTARIA Nº 556 DE 14 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

As disposições constitucionais e da Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

O Decreto Federal nº 78.231 de 12 de agosto de 1976, que Re-

gulamenta a Lei no 6.259, de 30 e outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; O Decreto Estadual nº. 4.793, de 31/08/94, que autoriza a organização dos serviços de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica; A Portaria Federal nº 802, de 08 de outubro de 1998, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

A Portaria Federal nº 1.660, de 22 de julho de 2009, que institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária; A Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº. 01 de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle e dá outras providências;

A RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde ou outra que venha substituí-la;

A RDC 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para os Serviços de Saúde ou outra que venha substituí-la.

Portaria GM nº 1378, de 09 de setembro de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas técnicas para o **credenciamento, licenciamento e funcionamento de salas de vacinação públicas, privadas e salas de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas no Estado de Santa Catarina**, bem como normatização, padronização, controle e funcionamento das **Salas de Vacina Privadas QUE OFERECEM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EXTRAMURO**, objetivando melhor qualidade nas ações de imunização, aumento dos índices de cobertura vacinal e segurança sanitária nos seguintes termos:

§1º Somente podem comercializar e aplicar vacinas de rotina os estabelecimentos que constituírem salas de vacina com credenciamento e licenciamento emitidos pelos órgãos responsáveis e que cumpriram integralmente os requisitos previstos nesta Portaria.

§2º É privativo das salas de vacinas credenciadas pela Vigilância Epidemiológica e licenciadas pela Vigilância Sanitária ofertar o serviço de vacinação extramuro, sempre respeitando os graus de descentralização das ações de Vigilância em Saúde e atendendo todas as exigências previstas nesta Portaria.

§3º Somente é permitida a aquisição e aplicação de imunobiológicos por estabelecimentos licenciados e credenciados para esse fim.

§4º Os estabelecimentos que constituírem salas de vacina privada ou salas de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas devem ter o seu credenciamento e licenciamento renovados anualmente.

Art.2º Para o credenciamento os requisitos estabelecidos relacionam-se a:

Capítulo I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento das salas de vacina públicas, privadas ou sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina será requerido à Gerência Regional de Saúde (GERSA) da área de abrangência, por meio do formulário “Requerimento para Credenciamento de Sala de Vacinação ou Sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina” (anexos Ia e Ib). A mesma deve ser solicitada pelos seguintes responsáveis:

a) Secretário Municipal de Saúde, no caso de salas públicas;

b) Médico, no caso de salas de vacinas privadas;

c) Farmacêutico, no caso de sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina em farmácias e drogarias.

Art. 4º A GERSA informará ao solicitante os requisitos necessários e providenciará uma avaliação técnica do local, por técnicos das unidades descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (UDVE) e Vigilância Sanitária (VISA).

Art. 5º Cumpridos os requisitos e assinado o “Termo de Compromisso para Credenciamento de Sala de Vacinação ou Sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina” (anexo II), a UDVE/GERSA, emite parecer por escrito, e encaminha à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE). Diante do parecer favorável da área técnica responsável e da assinatura do Termo de Compromisso, a GEVIM/DIVE efetua o credenciamento da sala de vacinação ou da sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina.

Art. 6º Caberá à DIVE, por meio da Gerência de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e Imunização (GEVIM) a avaliação técnica, o registro e a criação de um código numérico específico, formalizando o cadastramento da referida sala de vacinação ou da sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina.

Capítulo II – DO LICENCIAMENTO

Art. 7º Caberá à autoridade sanitária competente o licenciamento das salas de vacinação privadas e das salas de prestação de

serviço farmacêutico de aplicação de vacina devendo a atividade estar explícita no Alvará Sanitário.

§1º Fica facultado aos órgãos públicos o licenciamento, não eximindo a sala de vacina pública do cumprimento das normas sanitárias.

Capítulo III – DO PESSOAL

Art. 8º A atividade de aplicação de vacina deve ser realizada por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

§1º O preparo, manuseio, conservação e a aplicação de vacina são de exclusiva responsabilidade de profissional habilitado.

§2 Para os profissionais que atuam em salas de vacina da rede pública de saúde é exigido certificado de Capacitação em Sala de Vacina emitido pela GEVIM/DIVE.

Art. 9 Na atividade de vacinação extramuro, somente um tipo de imunobiológico poderá ser ofertado. Não será exigido o documento de Capacitação em Sala de Vacina emitido pela GEVIM/DIVE.

§1º A aplicação de vacinas extramuro pode ser delegada a profissional técnico auxiliar, sob supervisão do Responsável Técnico.

Capítulo IV – DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 10 As salas de vacinas e a sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina somente serão credenciadas e licenciadas quando atendido os requisitos físicos mínimos da área física para a realização desta atividade:

I. Sala de uso exclusivo, identificada, de fácil acesso para esta atividade com metragem mínima de 9 m²;

II. É facultado às salas de vacina e às salas de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina possuir ante-sala para espera dos clientes;

III. Iluminação e ventilação compatível com o tamanho da sala;

IV. Vidros das janelas com proteção adequada contra a luz solar direta, providos de película conforme especificações:

a) Cor: prata

b) Tipo: reflexiva

c) Linha: arquitetura

d) Qualidade: anti risco

e) Visibilidade luminosa transmitida: até 15%

f) Visibilidade luminosa refletida: mínimo 60%

g) Total de Energia solar rejeitada: mínimo de 79%

h) Rejeição de raios ultra violeta: mínimo 95%

V. Temperatura ambiente mantida entre 18°C a 20°C;

VI. Parede revestida de material liso, lavável, impermeável que facilite sua higienização;

VII. Piso lavável, impermeável (com baixo grau de absorção de água), com acabamento liso, não escorregadio, com alto grau de resistência e durabilidade (PI alto) e com rejunte de igual característica;

VIII. Parede com provisão na parte superior destinada a instalação de climatizador;

IX. Tomadas elétricas individuais para geladeira/câmaras de conservação, equipamento de ar refrigerado e computador, instaladas a altura de pelo menos a um metro do piso;

X. Disjuntor elétrico da sala de vacina ou sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina, devidamente identificado com a orientação: NÃO DESLIGUE/VACINAS. Preferencialmente manter o acesso restrito.

Capítulo V – DO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Art. 11 As salas de vacinas e a sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina somente serão credenciadas e licenciadas quando atendido os requisitos mínimos de materiais e equipamentos para a realização desta atividade:

I. Uma ou mais geladeiras simples, tipo doméstica, 280 a 320 litros com congelador e termostato interno, e ou Câmara para armazenamento e conservação de produtos termolábeis (imunobiológicos); tipo vertical; capacidade variável de 280 litros a 350 litros; temperatura regulável na faixa de +2 a +8°C; temperatura de trabalho pré-programável, com sistema de alarme e bateria/gerador para o caso de falta de energia elétrica e demais especificações conforme as orientações da DIVE/GEVIM e de **uso exclusivo para vacinas**;

II. Climatizador na versão quente/frio, automático, compatível com o tamanho da sala de vacina;

III. Computador com acesso a internet (seguir especificações do SI-PNI);

IV. Pia com torneira sem balcão acoplado, preferencialmente com acionamento por pedal ou outro mecanismo que evite a contaminação das mãos;

V. Um dispensador de toalha de papel;

VI. Um dispensador de sabonete líquido degermante;

VII. Um dispensador de álcool gel;

VIII. Um suporte para lixeira de material perfurocortante, conforme as normas de biossegurança;

IX. Duas lixeiras com pedal, ou outro tipo de acionamento sem precisar utilizar as mãos, sendo uma para lixo contaminado e outra

para lixo reciclável;

X. Uma mesa de exame clínico ou similar com colchonete ou similar revestida de material impermeável e de fácil limpeza, para aplicação de vacina;

XI. Uma mesa para registros tipo escritório, escrivaninha, consultório ou similar de material de fácil desinfecção, três ou mais cadeiras revestidas de material de fácil limpeza e desinfecção;

XII. Uma bancada ou balcão com superfície de fácil limpeza e desinfecção, tipo inox, granito polida ou fórmica, para preparo das vacinas;

XIII. Um armário/balcão com portas para guarda de material de expediente, caixas térmicas e manuais.

Capítulo VI – DOS MATERIAIS

Art. 12 A sala de vacina ou sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina somente será credenciada e licenciada quando atendido os requisitos mínimos de materiais e equipamentos para realização desta atividade:

I. Uma ou mais caixas de poliuretano de no mínimo 12 litros, densidade mínima de 35kg/m³, com espessura de parede (isolamento térmico) de 2 a 3 cm, para acondicionamento das vacinas de uso diário;

II. Duas ou mais caixas de poliuretano de 28 a 36 litros, com espessura de parede (isolamento térmico), com densidade mínima de 35kg/m³, de no mínimo 3cm, para acondicionamento das vacinas durante o transporte, vacinação extramuro e limpeza da geladeira;

III. Um termômetro de cabo extensor para cada caixa de poliuretano;

IV. Um termômetro digital com registro de temperatura máxima, mínima e de momento, para cada geladeira;

V. Bobinas de gelo reciclável de 500gr em número suficiente para preencher o congelador da geladeira e atender as demandas de campanha e rotina;

VI. Dois recipientes para lixo conforme as normas de biossegurança;

VII. Três ou mais bandejas tipo porta talher de plástico, vazado, para acondicionamento das vacinas no interior da geladeira;

VIII. Garrafas plásticas de 1 (um) a 2 (dois) litros, abastecidas com água e em número suficiente para preencher a prateleira inferior do refrigerador a fim de auxiliar na estabilização da temperatura da geladeira.

Art. 13 Para o funcionamento os requisitos estabelecidos relacionam-se a:

I - SUPRIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS VACINAS

As vacinas utilizadas na sala de vacinação da rede pública deverão ser as fornecidas pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI/MS), distribuídas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) às Gerências Regionais de Saúde e destas aos Municípios. É de responsabilidade dos municípios a distribuição para as salas de vacina. Não é permitido em sala de vacina da rede pública o acondicionamento e a aplicação de imunobiológicos doados por outras instituições ou estabelecimentos privados de saúde.

A implantação e administração de vacinas não instituídas ou fornecidas pelo PNI/MS ou pelo Programa Estadual de Imunização deverá, obrigatoriamente, ser objeto de prévia consulta à GEVIM da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) e discussão com o Comitê Técnico Assessor em Imunização/SC, assim como respeitar as normas de Vigilância Sanitária, vigentes no país para aquisição e utilização de vacinas.

Os estabelecimentos privados que possuem salas para vacinação deverão obrigatoriamente adquirir e utilizar vacinas com registro na ANVISA/MS. São vedadas às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais o fornecimento de vacinas, soros ou imunoglobulinas ao estabelecimento privado, com exceção feita a situações de relevante interesse da Saúde Pública. Esse fornecimento será conferido em caráter excepcional, assegurando-se a manutenção da gratuidade da vacinação/tratamento ao usuário com as vacinas/soros ou imunoglobulinas fornecidas.

II – ARMAZENAMENTO DE VACINAS

As vacinas soros e imunoglobulinas deverão ser armazenados em equipamentos próprios e exclusivos para este fim na rede de frio e / ou salas de vacina dos estabelecimentos de saúde, conforme orienta o Manual da Rede de Frio preconizado pelo Ministério da Saúde. No caso do armazenamento em outros locais que não a rede de frio municipal ou estadual, os imunobiológicos devem ser acondicionados em equipamento como geladeira ou câmaras de conservação cujas especificações são descritas no Manual de Rede de frio do Ministério da Saúde e devem também ter a temperatura monitorada por no mínimo duas vezes ao dia.

Toda alteração de temperatura de geladeira não coincidente com as normas técnicas estabelecidas deverá ser comunicada imediatamente e por telefone, à Vigilância Epidemiológica competente, que orientará as medidas a serem tomadas.

As vacinas sob suspeita deverão ser mantidas em temperatura +2

a +8°C até o término da avaliação da Vigilância Epidemiológica.

Capítulo VII – DOS REGISTROS

Art.14 Deve ser mantido no estabelecimento para fins de fiscalização os seguintes registros:

I. Doses aplicadas;

II. Segunda via do comprovante vacinal, onde deve constar: data da aplicação, nome do laboratório produtor da vacina, número do lote, nome do vacinador, nome do estabelecimento de saúde. No caso de a instituição utilizar o SIPNI fica desobrigada a manter a segunda via do comprovante vacinal.

III. Temperatura da Geladeira;

IV. Declaração de Serviço Farmacêutico no caso de farmácias e drogarias.

§ 1º Para as salas de vacinas e salas de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacina é obrigatório o envio mensal dos registros das doses aplicadas mensalmente ao DATASUS.

§ 2º Deverá ser realizada a leitura da temperatura da geladeira no início e no fim de cada expediente e com os respectivos registros em formulário de Controle de Temperatura.

Capítulo VIII – DA BUSCA DE FALTOSOS

Os estabelecimentos que possuem sala de vacinação deverão realizar mensalmente a busca de faltosos, tanto para adultos como para crianças utilizando fichário rotativo ou relatório do sistema de informação.

Capítulo IX – DO FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela GEVIM/SES, o responsável pela sala de vacinação deverá garantir a transferência do número de doses aplicadas mensalmente ao DATASUS. No caso de clínicas privadas envio de doses aplicadas deverá ser informado à unidade sede ou Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo X – DA ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO

A sala de vacinação deverá ser anualmente supervisionada/inspecionada pelos técnicos responsáveis do Serviço de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo técnico responsável pelo Programa de Imunização da Gerência Regional de Saúde e técnicos da Vigilância Sanitária.

Art. 15 As salas de vacinação, inclusive nas atividades de vacinação extramuro são responsáveis pela aplicação, qualidade e segurança das vacinas e devem prestar atendimento aos eventos adversos pós vacinação e demais intercorrências em decorrência da aplicação da vacina.

§1º Toda e qualquer irregularidade notificada ou constatada nos locais de vacinação extramuro poderá incorrer em processo administrativo junto ao órgão competente e ser passível de interdição da sala credenciada e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 6320/83, ou outra que vier substituí-la.

§2º A notificação, avaliação e controle dos eventos adversos pós vacinais ocorridos nas salas de vacina privadas e nas salas de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas, são de responsabilidade do responsável técnico pelo estabelecimento. A notificação deverá ser feita no sistema NOTIVISA.

Art. 16 O licenciamento para a sala de vacina privada e/ou para a sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas deve ser solicitado para o órgão sanitário competente Municipal ou Regional, devendo o solicitante apresentar os seguintes documentos:

I. Formulário de Petição;

II. Cópia do Contrato Social;

III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV. Documento emitido pelo órgão de classe homologando a Responsabilidade Técnica;

V. Lista constando os Imunobiológicos a serem aplicados;

VI. Recolhimento de taxa referente ao licenciamento, conforme legislação específica;

VII. Comprovante de credenciamento da sala de vacina ou da atividade de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas, expedido pela Vigilância Epidemiológica Estadual;

Parágrafo único: As salas de vacina privadas poderão utilizar veículo licenciado e adaptado para a realização de vacinação extramuro devendo atender as especificações desta Portaria, bem como solicitar o Termo de Autorização Sanitária junto a autoridade sanitária competente.

Art. 17 O Responsável Técnico da sala de vacina privada e da sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas deverá qualificar os fornecedores e transportadores das vacinas adquiridas, solicitando as seguintes documentações que deverão ser arquivadas no estabelecimento:

I Licença sanitária atualizada dos transportadores e distribuidores;

II Autorização de Funcionamento – AFE da ANVISA atualizadas dos distribuidores e dos transportadores das vacinas;

III Notas fiscais de compra das vacinas possibilitando a rastreabilidade dos lotes (devendo ser mantidas no estabelecimento no período mínimo de 2 anos para fins de fiscalização).

Art. 18 Para a realização da atividade de vacinação extramuro esporádica o Responsável Técnico da Sala de Vacina privada credenciada e licenciada deverá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal/ Regional o Termo de Autorização Sanitária para o local onde será realizada a Vacinação Extramuro Esporádica (Anexo III).

§ 1º O valor da taxa cobrada para a emissão do Termo de Autorização Sanitária para Vacinação Esporádica rege-se-á pelas Leis das Taxas das Vigilâncias Sanitárias municipais e estadual.

Art. 19 Ao solicitar o Termo de Autorização Sanitária para a Vacinação Esporádica, o Responsável Técnico pela sala de vacina privada credenciada e licenciada deverá apresentar à autoridade sanitária local os seguintes documentos:

I Cópia de Alvará Sanitário atualizado da sala de vacina privada, devendo estar descrito no mesmo a atividade de vacinação extramuro esporádica;

II Cópia de Certidão de Responsável Técnico da sala de vacina privada;

III Cópia do Termo de Credenciamento da sala de vacina emitido pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica;

IV Relação com endereço completo do local onde irá realizar a atividade de vacinação, bem como o cronograma com as datas definidas e público alvo a ser vacinado;

V Cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde da sala credenciada onde conste o manejo e destinação final dos resíduos provenientes da atividade extramuro.

Art. 20 O Termo de Autorização Sanitária será emitido para cada local onde for realizada a atividade de vacinação extramuro, após inspeção prévia pela vigilância sanitária competente, tendo validade somente para o local e data descritos no cronograma fornecido pelo responsável técnico da sala de vacina privada.

Art. 21 São condições para a Autorização Sanitária dos locais ou unidades móveis onde será realizada a atividade de vacinação EXTRAMURO ESPORÁDICA:

I Área específica e exclusiva para a vacinação extramuro esporádica, possuindo instalações físicas com piso, paredes e teto de material liso, impermeável, lavável e íntegro;

II Local com dimensionamento compatível com a atividade realizada;

III Área climatizada garantindo temperatura ambiente entre + 18º e +20º;

IV Condições higiênicas sanitárias do ambiente para aplicação de imunobiológicos

V Iluminação adequada para a atividade;

VI Mobiliários revestidos de material liso, íntegro, lavável e impermeável e materiais específicos para a função;

VII Pia/lavatório com água potável corrente provida de sabonete líquido e papel toalha e dispensador de álcool gel;

VIII. Bancada ou similar de material impermeável e de fácil higienização para dispor o material para vacinação;

IXI. Uma mesa de exame clínico ou similar com colchonete ou similar revestida de material impermeável e de fácil limpeza, para aplicação de vacina;

Art. 22 O Responsável Técnico da sala de vacina privada é responsável pela atividade de vacinação extramuro esporádica, pela equipe, pelo transporte das vacinas, notificação e atenção aos eventos adversos pós vacinais, manejo, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados pela atividade.

Art. 23 No local onde serão aplicadas as vacinas pela sala de vacina privada, deverá estar presente o Termo de Autorização Sanitária para a Atividade de Vacinação Extramuro Esporádica emitido pela Vigilância Sanitária Competente.

Art. 24 As salas de vacina privadas com atividade de vacinação EXTRAMURO deve garantir que o local de aplicação de vacinas tenha:

I Vacinas registradas no Ministério da Saúde/ANVISA;

II Equipamentos para armazenamento (caixas térmicas) dos imunobiológicos, garantindo sua perfeita conservação, de acordo com especificações do fabricante e as Normas do Manual de Procedimentos do Programa Nacional de Imunizações;

III Instrumentos para o controle de temperatura interna dos equipamentos de refrigeração, como termômetro de cabo extensor, com temperatura máxima, mínima e de momento, para as caixas de uso diário e para controle de estoque;

IV Monitoramento da temperatura interna dos equipamentos de acordo com o Manual de Procedimentos do Programa Nacional de Imunizações/MS. A vacina deverá ser mantida a uma temperatura entre +2°C a +8°C;

V Gelo reciclável em quantidade suficiente para abastecer todas as caixas de vacina;

VI Caixas térmicas com volume de acordo com a quantidade de imunobiológicos a ser utilizado para o acondicionamento e transporte de vacinas, sendo no mínimo:

a) Uma (01) caixa térmica para acondicionar os frascos de vacinas abertos e em uso;

b) Uma (01) caixa térmica para acondicionar os frascos de vacinas

fechados e em estoque;

c) Uma (01) caixa térmica para acondicionar o estoque de gelo reciclável;

VII Caixas térmicas de estoque montadas com gelo reciclável na superfície interna inferior, superfície superior da caixa e em todas as paredes da mesma conforme orienta o manual de rede de frio/MS;

VIII Caixas térmicas de uso diário montadas com gelo reciclável na superfície interna inferior e laterais;

IX Procedimento de ambientação das bobinas de gelo reciclável antes de colocá-los na caixa térmica conforme manual de rede de frio/MS.

Art. 25 A sala de vacina privada ou a sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas deverão proceder os seguintes registros e: EPIDEMIO VERIFICAR E COLOCAR NA PARTE DOS REGISTROS QUE JÁ FOI CITADA ANTERIORMENTE

I Dispor de instrumentos padronizados por órgãos oficiais de imunização para registro de doses aplicadas como mapas diários de doses aplicadas de rotina e campanha e boletim mensal de doses aplicadas;

II Enviar ao serviço de Vigilância Epidemiológica/Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, no final da atividade de vacinação, o mapa diário de doses aplicadas durante a atividade, onde consta o tipo de imunobiológico aplicado e a faixa etária correspondente;

III Disponibilizar para cada usuário o comprovante de vacinação com os dados completos do estabelecimento e da pessoa que recebeu a(s) vacina(s), incluindo as informações sobre a data de aplicação, data de validade e número do lote do imunobiológico utilizado, nome do laboratório produtor, nome do vacinador e nome ou código da unidade vacinadora;

IV Manter sistema de registro individual do comprovante de vacinação (2ª via), tipo arquivo rotativo, em impresso próprio para este fim e que contemplem os campos de registro das doses aplicadas, dados completos do estabelecimento e da pessoa que recebeu a(s) vacina(s), incluindo as informações sobre a data de aplicação, data de validade e número do lote do imunobiológico utilizado;

V Notificar ao serviço de Vigilância Epidemiológica/Imunização da Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de evento adverso pós-vacinal, em impresso oficial e próprio para este fim (ficha de evento adverso pós vacinal) de acordo com norma vigente;

VI Notificar os eventos adversos pós- vacinação no NOTIVISA com o objetivo de monitoramento dos mesmos;

VII Manter arquivado o formulário de registro da temperatura interna dos equipamentos (temperaturas máxima, de momento e mínima.), conforme orientação das autoridades locais competentes, obedecendo às normas de conservação e cuidados de aplicação estabelecidos pelo Programa Estadual de Imunização/SES;

VIII Manter documentos referentes à calibração periódica dos equipamentos (termômetros);

Art. 26 O transporte da vacina deverá ser feito em veículo climatizado, de forma a garantir a qualidade e integridade das vacinas até o seu destino, devendo:

I O pessoal que transporta vacina deverá ser orientado sobre cuidados especiais para a manutenção da qualidade dos imunobiológicos;

II As vacinas serem transportadas em caixas térmicas, com termômetro cabo extensor que mantenham temperaturas entre +2°C a +8°C;

III As caixas térmicas devem ser acondicionadas de forma que evitem o deslocamento das mesmas no interior do veículo.

Art. 27 A sala de vacina privada ou a sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas deverá fixar em local visível o Alvará Sanitário e o Termo de Credenciamento da sala de vacina.

Art.28 A inobservância dos requisitos desta resolução será passível das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de Santa Catarina.

Art. 29 Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I Alvará Sanitário: documento fornecido pela autoridade de saúde, que autoriza a ocupação e uso de imóvel recém construído ou reformado e/ou o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de saúde, de educação pré-escolar e outros, após a vistoria prévia das condições físico-sanitárias do mesmo, com validade de 1 (um) ano;

II Notivisa: é um sistema informatizado na plataforma web para receber as notificações de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas com produtos sob vigilância sanitária;

III Sala de Vacina Privada: empresa privada com profissional responsável técnico médico, que possua credenciamento pelo Estado de SC/MS e preparada de acordo com a normatização do MS/FUNASA para realizar as ações de vacinação. Este credenciamento é renovado a cada ano após supervisão da Vigilância Epidemiológica. A atividade de vacinação extramuro pode ser solicitada junto aos órgãos competentes.

IV Termo de Autorização Sanitária: documento fornecido pela autoridade sanitária competente à sala de vacina privada, que autoriza determinado local, previamente inspecionado, que atenda às exigências sanitárias, para a realização de vacinação extramuro esporádica com público alvo definido, em datas pré-estabelecidas em cronograma apresentado à autoridade sanitária;

V Termo de Credenciamento: é uma autorização, concedida

pela Vigilância Epidemiológica informando que a sala de vacina privada e sala de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas está apta para exercer atividades de vacinação. Este termo deverá estar afixado em lugar visível;

VI Vacina: são produtos farmacológicos, termolábeis que contêm agentes imunizantes capazes de induzir imunização ativa;

VII Vacinação Extramuro Esporádica: ação liberada pelas autoridades sanitárias e epidemiológica municipal/estadual, praticada fora do estabelecimento credenciado (sala de vacina) para vacinação e que ocorra de forma esporádica (campanhas, sazonalidades e Programa de Controle em Saúde Médico Ocupacional - PCMSO) e com público alvo definido. No setor privado ela é exclusiva de salas de vacina credenciadas. Não se aplica às farmácias e/ou drogarias.

VIII Sala de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas: sala de farmácias e drogarias exclusiva para a aplicação de vacinas, com profissional responsável farmacêutico, que possua credenciamento pelo Estado de SC/MS e preparada de acordo com as disposições desta Portaria, para realizar as ações de vacinação. Este credenciamento é renovado a cada ano após supervisão da Vigilância Epidemiológica. No licenciamento sanitário da farmácia e/ou drogaria deverá estar descrita esta atividade.

Art. 30 As salas de vacinação credenciadas anteriormente a data de publicação desta Portaria deverão adequar-se aos critérios exigidos.

Art. 31 Toda alteração dos requisitos técnicos descritos nesta portaria deverá, obrigatoriamente, ser discutida e aprovada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 32 O não cumprimento desta portaria implica em descredenciamento do serviço e infração sanitária.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, exceto Capítulo V, Art 11 Inciso III, onde fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/DIVS/DVE/2012 (RETIFICADO E RATIFICADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/DIVS/DVE/2013), PORTARIA Nº 44 de 18/01/16, publicada no D.O.E.nº 20.221 de 19/01/2016 e demais disposições em contrário.

João Paulo Kleinubing
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO Ia

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SALA DE VACINAÇÃO PÚBLICA

A (o) _____

(Secretaria de Saúde do Município de)

Representada (o) por _____

(Nome do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde)

RG nº _____ e CPF nº _____

Venho solicitar de V. Sa. o credenciamento para o funcionamento da Sala de Vacinação:

CNES Nº _____
(nome da Unidade de Saúde e número do CNES)

Localizado em _____

(Endereço completo)

Local/Data:

Assinatura do requisitante:

ANEXO Ib

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SALA DE VACINAÇÃO PRIVADA/ OU SALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FARMACÊUTICO DE APLICAÇÃO DE VACINAS

A (o) _____

(Nome do Estabelecimento de Saúde)

Representada (o) por _____

(Nome do Profissional Responsável pelo Estabelecimento de Saúde)

RG nº _____ CPF nº _____

CRM/CRF _____

Venho solicitar de V. Sa. o credenciamento para o funcionamento da Sala de Vacinação:

CNES Nº _____
(Nome do Estabelecimento de Saúde e número do CNES)

Localizado em _____

(Endereço completo)

Local/Data:

Assinatura do requisitante:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDENCIAMENTO DE SALA DE VACINAÇÃO OU SALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FARMACÊUTICO DE APLICAÇÃO DE VACINAS

A(o) _____

(Secretaria de Saúde do Município ou nome do estabelecimento de saúde)

representado (a) por _____

(nome do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou do profissional responsável pelo estabelecimento)

RG nº _____ CPF nº _____

CRM/CRF _____

assume o compromisso de:

.Seguir rigorosamente a Portaria nº 556 de 14 de julho de 2016 referente ao credenciamento de sala de vacinação;

.Cumprir a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA de 02 de agosto de 2000;

.Cumprir o artigo 40 do Decreto nº 78.231 de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6259 que dispõe sobre o Programa de Imunização;

.Cumprir a Portaria GM nº 1378, de 09 de setembro de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde.

Local/Data:

Assinatura do requisitante:

ANEXO III TERMO DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PARA VACINAÇÃO EXTRAMURO ESPORÁDICA

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA		Nº DE CNPJ OU CPF
ENDEREÇO – LOGRADOURO DA SALA DE VACINA CREDENCIADA (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		Nº
BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SALA DE VACINAÇÃO CREDENCIADA		Nº DO CONSELHO DE CLASSE
ENDEREÇO/LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A VACINAÇÃO EXTRAMURO ESPORÁDICA		DATA(S) EM QUE SERÁ REALIZADA A VACINAÇÃO
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE REALIZARÃO A ATIVIDADE VACINAÇÃO:		
TIPO DE ATIVIDADE: VACINAÇÃO EXTRAMURO ESPORÁDICA		

O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR A ATIVIDADE DE VACINAÇÃO EXTRAMURO ESPORÁDICA NO LOCAL E DATA ACIMA CITADO. RESSALTA-SE QUE PODERÁ SOFRER INSPEÇÃO SANITÁRIA E SER MONITORADO PELA EPIDEMIOLOGIA NO LOCAL E DATA CITADOS.

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO APENAS PARA O LOCAL E DATA PRE-ESTABELECIDOS E DEVERÁ ESTAR VISÍVEL NO LOCAL DA VACINAÇÃO.

CONCEDIDO POR:	DATA:
AUTORIDADE SANITÁRIA:	

Cod. Mat.: 389957

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016TR000657.

CONVENIENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e o Município de Forquilha. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2016TR000657 fica prorrogado até 17 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **DATA:** Florianópolis, 14 de julho de 2016. **SIGNATÁRIO:** João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Vanderlei Alexandre, pelo Município.

Cod. Mat.: 389935

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0189/GEPES/DIAF/SSP de 07.07.2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.158 de 18.03.2008, resolve **SUBSTITUIR** o servidor **LAERTE LAURO MARQUES**, matrícula nº 913.519-7, pelo servidor **RICARDO SARTORI**, matrícula nº 926.723-9, na Portaria nº 073/GEGEP/DIAF/SSP de 20.03.2013, publicada no DOE nº 19.539 de 21.03.2013, que designou para atuar como Gestor do Convênio SENASP nº 781073/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça / SENASP e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando "a implantação de Sistema de Radiocomunicação Troncalizado Digital em substituição ao sistema VHF analógico na região de fronteira".

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 389996

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termo de Convênio de Trânsito acordado entre as partes conforme estudos conduzidos pela Comissão de Trânsito, liderada pelo Detran, que segue elencado a seguir, tendo como partícipes, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e o município:

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convênio Número
Xanxerê	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUT	2016TN001848

Tendo como objeto comum: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação,

parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB

Vigência: Até 15/07/2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP - César Augusto Grubba; do Detran - Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hemm; da PCSC - Artur Nitz e pelo município:

Município	Depto Trânsito	Autoridade Depto Trânsito	Prefeito
Xanxerê	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUT	Clarice Beatriz Serena	Ademir José Gasparini

Florianópolis, 16 de julho de 2016.

Cod. Mat.: 390056

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos de Convênios de Trânsito acordados entre as partes conforme estudos conduzidos pela Comissão de Trânsito, liderada pelo Detran, que segue elencados a seguir, tendo como partícipes, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e os respectivos municípios:

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convênio Número
Campos Novos	Depto. Municipal de Trânsito	2016TN001898
Canoinhas	Depto. De Trânsito de Canoinhas - DETRACAN	2016TN001897

Tendo como objeto comum: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB

Vigência: Até 01/07/2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP - César Augusto Grubba; do Detran - Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hemm; da PCSC - Artur Nitz e pelos municípios, respectivamente:

Vigência: Até 01/07/2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP - César Augusto Grubba; do Detran - Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hemm; da PCSC - Artur Nitz e pelos municípios, respectivamente:

Município	Depto Trânsito	Autoridade Depto Trânsito	Prefeito
Campos Novos	Depto. Municipal Trânsito	Oswaldo de Souza	Nelson Cruz
Canoinhas	Depto. De Trânsito de Canoinhas - DETRACAN	Lorival Schipitoski	Luiz Alberto Rincoski Faria

Florianópolis, 30 de junho de 2016.

Cod. Mat.: 390103

Polícia Civil

PORTARIA Nº 800/GAB/DGPC/SSP de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve **DESIGNAR**, CELIO DOMINGOS DE ANDRADE, matrícula nº 0200201901, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DELEGACIA DE POLÍCIA MUNICIPAL MIRIM DOCE e pela DELEGACIA DE POLÍCIA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, no período de 01/08/2016 à 30/08/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389937

PORTARIA Nº 801/GAB/DGPC/SSP de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve **DESIGNAR**, LUIS FELIPE DEL SOLAR FUENTES, matrícula nº 0356694301, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 8ª

DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA JOINVILLE e pela 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA JOINVILLE, no período de 12/07/2016 à 31/07/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389938

PORTARIA Nº 802/GAB/DGPC/SSP, de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso I, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: **REMOVER ALEXANDRE VIVEIROS GOMES**, matrícula nº 0953992101, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, da DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA BOM RETIRO para a DP DA CRIANÇA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO LAGES com 10 (dias) para entrar em exercício, a contar de 12/07/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389939

PORTARIA Nº 803/GAB/DGPC/SSP de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve **DESIGNAR**, JUCINES DILCINEIA FERREIRA DE MATOS, matrícula nº 0658563901, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela CENTRAL DE POLÍCIA TUBARAO e pela DEL DE DELITOS DE TRANS E CRIMES AMBIENT TUBARAO, no período de 16/07/2016 à 31/07/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389940

PORTARIA Nº 804/GAB/DGPC/SSP, de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso I, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: **REMOVER KATIA REGINA CAPELUPI**, matrícula nº 0960775701, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, da DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA LEBON REGIS para a DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL CACADOR, com 10 (dias) para entrar em exercício, a contar de 07/07/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389941

PORTARIA Nº 805/GAB/DGPC/SSP, de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso IV, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: **REMOVER GIZELE CRISTINA JOVINSKI**, matrícula nº 0953727901, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL ITAJAI para a 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMARCA ITAJAI.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389943

PORTARIA Nº 806/GAB/DGPC/SSP, de 15/07/2016.

O DelegadoGeral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso IV, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: **REMOVER FABIO TEIXEIRA**, matrícula nº 0650356001, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CENTRAL DE POLÍCIA SAO JOSE para a 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA SAO JOSE, com efeitos a contar 04/07/2016.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 389944

PORTARIA Nº 456/SSP/DGPC/CORPC de 15.07.2016.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua **CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 027/2015, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 255.959-5 e nº 920.282-0, mandado instaurar pela Portaria Nº 318/SSP/DGPC/CORPC de 26.05.2015, com efeitos a contar de **11.08.2016**.

Sandra Mara Pereira

Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 390096